

Nota Técnica nº 035/2012–SRC/ANEEL

Em 20 de setembro de 2012.

Processo: 48500.003258/2003-33

Assunto: Análise da proposta de revisão do Plano de Universalização na área rural da Boa Vista Energia S/A – Eletrobrás Distribuição Roraima - BOA VISTA - Período 2012-2014.

I. DO OBJETIVO

Apresentar o resultado da análise da proposta de revisão do Plano de Universalização da área rural da BOA VISTA para o período de 2012 a 2014.

II. DOS FATOS

2. Em 8 de julho de 2011, o Decreto nº 7.520 instituiu o Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - "LUZ PARA TODOS", no período 2011 a 2014, tendo o Ministério de Minas e Energia encaminhado a ANEEL as metas do período por meio do Ofício nº 403/2011-SRC/ANEEL, de 29 de novembro de 2011.

3. Em 23 de dezembro de 2011, o Decreto nº 7.656 alterou o Decreto nº 7.520, de 2011, que passou a dispor que os contratos celebrados conforme o § 1º do art. 1º do Decreto nº 4.873, de 11 de novembro de 2003, cujos objetos não tivessem sido concluídos até 31 de dezembro de 2011, poderiam ser incluídos no Programa LUZ PARA TODOS, para o período de 2011 a 2014.

4. Em 23 de maio de 2012, foi publicada a Resolução Normativa nº 488, estabelecendo as condições para revisão dos planos de universalização dos serviços de distribuição de energia elétrica na área rural.

5. A Nota Técnica nº 017/2012-SRC/ANEEL, de 5 de julho de 2012 analisou a manifestação inicial da BOA VISTA, tendo concluído na análise prévia, de acordo com os critérios estabelecidos pela Resolução Normativa nº 488, de 2012, que a BOA VISTA se encontrava não universalizada na área rural, conforme segue:

"A Boa Vista Energia anexou à sua manifestação uma relação nominal de 438 solicitações não atendidas na área rural e um total de 2.344 domicílios na área rural. Considerando o disposto no inciso II do § 1º do art. 3º da REN 488, de 2012, isto resulta num índice de atendimento de 81,31%.

(Fls. 2 da Nota Técnica nº 035/2012-SRC/ANEEL, de 20/09/2012)

A Boa Vista Energia informou ainda que o seu cadastro de solicitações não atendidas totaliza cerca de 800 domicílios, englobando os 438 domicílios relacionadas na manifestação."

6. Em 23 de julho de 2012, foi publicado o Despacho nº 2.344, declarando universalizadas na área urbana e não universalizadas na área rural 18 (dezoito) distribuidoras, entre as quais a BOA VISTA, que se habilitaram para apresentação da revisão do plano de universalização da área rural para análise da ANEEL.

7. Em 21 de agosto de 2012 a BOA VISTA protocolou na ANEEL a proposta de revisão do seu Plano de Universalização para a área rural, em cumprimento ao art. 23 da Resolução Normativa nº 488, de 2012, que estabeleceu o prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação para a apresentação da proposta.

8. Essa proposta foi objeto de avaliação por esta SRC, cujos resultados são consolidados na forma desta Nota Técnica – NT.

III. DA ANÁLISE

9. A proposta encaminhada pela BOA VISTA será analisada de acordo com o art. 4º da Resolução Normativa nº 488, de 2012, que estabelece as informações mínimas a serem encaminhadas na revisão do plano de universalização.

III.1 DAS JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS E ECONÔMICAS (Art. 4º, I)

10. A BOA VISTA propôs em sua revisão do plano de universalização o atendimento a 592 ligações, num montante de investimentos de cerca de R\$ 11,8 milhões, e tendo como ano de universalização o ano de 2014.

11. A concessionária alega que a necessidade de revisão do Plano de Universalização teria sido resultado dos seguintes fatores:

a) da não contratação de empresa para executar as obras, em função da licitação centralizada, realizada por meio do Edital de Concorrência nº. 002/2009;

b) da necessidade de se rescindir o Contrato DGA OC 7123/2010 em 01.10.2010, por inexecução de cláusulas contratuais, celebrado com o Consócio Nortewoltes em 22.04.2010;

c) da contratação da empresa INTEC - Instalação Técnica de Engenharia Ltda., ter ocorrido somente em 08.10.2010;

d) do tempo chuvoso enfrentado durante a execução das obras, conforme reportagens em jornal local, tendo inclusive, levado o Governo do Estado de Roraima a decretar estado de calamidade pública, causando atraso no cumprimento das metas do Programa;

(Fls. 3 da Nota Técnica nº 035/2012-SRC/ANEEL, de 20/09/2012)

e) da transferência da balsa de travessia do Rio Uraricoera, da localidade da vila do Passarão para a cidade de Caracaraí, no período de maio a junho de 2011, prejudicando os serviços de levantamento de campo para desenvolvimento de propostas de projetos executivos na região da terra Indígena São Marcos;

f) do atraso, pelo fornecedor, na entrega programada para o mês de setembro, dos cabos subaquáticos, necessários a transposição do Rio Uraricoera com rede subaquática de distribuição de energia, para posterior ligação de 600 (seiscentos) domicílios nas comunidades indígenas Ilha, Campo Alegre, Vista Alegre, Mauíxe, Vista Nova, São Marcos, Darôra, Lago Grande, Milho, Bom Jesus, Três Irmão e Aakan, ter ocorrido somente em 28.12.2011.

12. A BOA VISTA alega ainda não ter havido óbices de ordem econômica.

III.2 DA RELAÇÃO INDIVIDUAL DAS SOLICITAÇÕES DE ATENDIMENTO (Art. 4º, II)

13. A BOA VISTA incluiu em sua proposta a relação individual de 798 solicitações de atendimento para a área rural cadastradas, conforme disposto no inciso II do art. 4º da Resolução Normativa nº 488, de 2012.

III.3 DO HISTÓRICO DE LIGAÇÕES NA ÁREA RURAL (Art. 4º, III)

14. A tabela a seguir resume o histórico da quantidade de ligações informado pela BOA VISTA na área rural, por ano, nos últimos 3 (três) anos, conforme consta em sua proposta de revisão:

Ano	Histórico de Ligações		
	Recursos Próprios	Luz para Todos	TOTAL
2009	71	0	71
2010	0	48	48
2011	0	943	943
TOTAL	0	1.062	1.062

III.4 DAS METAS PROPOSTAS (Art. 4º, IV a X)

III.4.1. Proposta da Concessionária

15. A seguir é apresentada a proposta de metas encaminhada pela BOA VISTA para o período:

(Fls. 4 da Nota Técnica nº 035/2012-SRC/ANEEL, de 20/09/2012)

Ano	Recursos Próprios		Luz para Todos		TOTAL
	Convencional	Sistemas de Geração	Convencional	Sistemas de Geração	
2012	0	0	118	0	118
2013	0	0	363	0	363
2014	0	0	111	0	111
TOTAL	0	0	592	0	592

16. A próxima tabela, por sua vez, apresenta as informações sobre a extensão de rede, a quantidade de transformadores e a potência a ser instalada em kVA propostas pela BOA VISTA:

Ano	Ext. Rede > 2,3 kV (km)	Qtde Trafos
2012	118	168
2013	363	303
2014	111	93
TOTAL	592	564

17. As informações sobre a potência em kVA dos transformadores a serem instalados não foram informadas de forma correta pela BOA VISTA e deverão ser reencaminhadas.

III.4.2. Programa Luz para Todos

18. O § 1º do art. 4º da Resolução Normativa nº 488, de 2012, dispõe que as metas do Programa LUZ PARA TODOS devem ser incorporadas ao plano de universalização.

19. A BOA VISTA não possui metas no Anexo I da Resolução Normativa nº 488, de 2012, entretanto o Ministério de Minas e Energia informou a ANEEL um cronograma para o ano de 2012, redistribuindo as metas dos contratos com saldo ainda não executado, o qual está relacionado abaixo com a proposta de revisão apresentada:

Luz para TODOS	METAS			
	2012	2013	2014	TOTAL
Informação MME (A)	263	0	0	263
Proposta BOA VISTA (III.4.1) (B)	118	363	111	592
Diferença (B-A)	-145	363	111	329

20. Da análise da tabela acima, observa-se uma alteração da alocação das metas do Programa Luz para Todos proposta pela BOA VISTA nos anos de 2012 a 2014 e a inserção de uma meta maior para o período, incluindo os anos de 2013 e 2014.

(Fls. 5 da Nota Técnica nº 035/2012-SRC/ANEEL, de 20/09/2012)

21. Ressalta-se que uma antecipação na execução das metas acordadas fica a critério exclusivamente da distribuidora, mas o incremento no quantitativo total a ser contratado depende de repactuação do Termo de Compromisso com o MME. Caso a BOA VISTA celebre novos Termos de Compromisso ou adite os vigentes, passarão a ser considerados para efeitos de acompanhamento e fiscalização.

III.4.3. Avaliação em relação ao Censo 2010

22. A tabela a seguir sintetiza os quantitativos identificados pelo CENSO, o histórico realizado informado pelo MME referente ao Programa Luz para Todos e pela concessionária e a proposta de revisão apresentada.

CENSO 2010 – IBGE (A)	PLPT executadas (inform. MME) out/2010 a dez/2011 (B)	Histórico BOA VISTA 2011 (C)	Proposta BOA VISTA (2012 a 2014)			Comparação CENSO – Histórico PLPT (E) = (A-B)	Cadastro Informado (F)
			Recursos Próprios	Luz para Todos	TOTAL (D)		
379	969	943	0	592	592	-590	798

III.4.4. Conclusão sobre as Metas

23. Da análise da tabela anterior, depreende-se que a BOA VISTA, de acordo com o CENSO 2010, já estaria universalizada, restando o atendimento ao crescimento vegetativo na área rural.

24. Neste sentido, observa-se inclusive que o dimensionamento do Programa Luz para Todos para o período 2011 a 2014 foi realizado para o atendimento da demanda identificada pelo CENSO 2010 do IBGE e considerando a capacidade de execução da distribuidora.

25. Entretanto, numa análise mais conservadora quanto à sinalização do ano de universalização da distribuidora, será considerada a premissa de que o cadastro informado se refere à domicílios ainda não contemplados nos contratos vigentes do Programa Luz para Todos.

26. Desta forma, considerando a informação do MME sobre as metas do Programa Luz para Todos, o histórico e o cadastro apresentado pela concessionária e pelo anteriormente exposto, propõe-se que o horizonte de universalização da BOA VISTA seja estendido até o ano de 2014, com as metas distribuídas da seguinte forma:

Ano	Recursos Próprios	Luz para Todos	TOTAL
2012	0	263	263
2013	267	0	267
2014	268	0	268
TOTAL	535	263	798

(Fls. 6 da Nota Técnica nº 035/2012-SRC/ANEEL, de 20/09/2012)

27. Ressalta-se que, caso venham a ser celebrados novos Termos de Compromisso no âmbito do Programa Luz para Todos e as novas metas implicarem na redução da quantidade a ser executada com recursos próprios, o plano de universalização poderá ser revisto, nos termos da Resolução Normativa nº 488, de 2012.

III.5 DA ORIGEM DOS RECURSOS E CUSTOS POR LIGAÇÃO

28. A BOA VISTA apresentou em sua proposta, os seguintes custos médios (em R\$) para realização das ligações:

Período	Recursos Próprios		Luz para Todos	
	Convencional	Sistemas de Geração	Convencional	Sistemas de Geração
2012	---	---	26.738,65	
2013			15.257,77	
2014			15.407,26	

29. Para realização das metas propostas, considerando os custos por ligação informados, a BOA VISTA apresentou os investimentos totais do período, conforme tabela a seguir:

Ano	CDE (R\$)	RGR (R\$)	CCC (R\$)	Recursos Próprios (R\$)	TOTAL (R\$)
2012	2.829.609			314.401	3.144.011
2013	6.258.876			695.431	6.954.307
2014	1.539.601			171.067	1.710.668
TOTAL	10.628.087			1.180.899	11.808.985

30. Considerando as observações sobre as metas apresentadas pela BOA VISTA no item III.4.4 e os custos médios informados pela concessionária, a estimativa do impacto tarifário será realizada considerando as mesmas premissas da Nota Técnica nº 213/2011-SRE-SRC/ANEEL, de agosto de 2011, que efetuou a análise inicial a partir dos dados estratificados encaminhados pelo MME, sendo resumida na próxima tabela:

Análise	Ligações	Investimento Total (R\$)	Estimativa de Impacto Tarifário (%)	
			100% Agente Executor (AE)	com Luz para Todos (AE=10%, CDE=90%)
Nota Técnica nº 213/2011-SRE-SRC/ANEEL	---	---	---	---
Proposta de Revisão do Plano (ver item III.4.4)	798	11.808.986	1,02%	0,10%

(Fls. 7 da Nota Técnica nº 035/2012-SRC/ANEEL, de 20/09/2012)

31. A ANEEL encaminhará ao Ministério de Minas e Energia a nova simulação da estimativa do impacto tarifário da BOA VISTA sendo que, caso venham a ser celebrados novos Termos de Compromisso no âmbito do Programa Luz para Todos e as novas metas implicarem a redução da quantidade a ser executada com recursos próprios, o plano de universalização poderá ser revisto, nos termos da Resolução Normativa nº 488, de 2012.

32. Ressalta-se ainda que as simulações realizadas são de caráter indicativo, apenas para sinalização se haveria necessidade de maior análise quanto à realocação das fontes de recursos dos investimentos necessários para o alcance da universalização, não considerando a recente regulamentação introduzida pela Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012 e pelo Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012.

33. Finalmente, os valores utilizados para simulação não implicam sua prévia aprovação ou concordância pela ANEEL, uma vez que os programas de obra, no âmbito do Programa Luz para Todos, devem ser submetidos para a análise do MME e da Eletrobras.

III.6 DAS FORMAS DE DIVULGAÇÃO

34. A BOA VISTA informou que a divulgação será realizada por meio do veículo mais eficiente para cada caso: rádio, televisão, jornais de maior circulação no município, reuniões do Comitê Gestor Estadual com as comunidades, folhetos informativos para serem distribuídos nas comunidades rurais, etc.

IV. DA CONCLUSÃO

35. Conforme disposto pelo § 5º do artigo 4º da Resolução Normativa nº 488, de 2012, o ano limite de universalização na área rural em cada distribuidora será definido pela ANEEL após a análise do plano de universalização, considerando a vigência do Programa LUZ PARA TODOS e o prazo máximo de 2014, sendo que, excepcionalmente, poderia ser proposto cronograma de atendimento com ano limite após 2014, desde que devidamente justificado em seu plano de universalização.

36. A BOA VISTA propôs em sua revisão do plano de universalização o atendimento a 592 ligações a partir de 2012, num montante de investimentos de cerca de R\$ 11,8 milhões, e tendo como ano de universalização o ano de 2014.

37. Após análise da proposta encaminhada, a ANEEL acata o ano de universalização proposto pela concessionária, entretanto, conforme análise realizada no item III.4.4, define as seguintes metas de atendimento:

(Fls. 8 da Nota Técnica nº 035/2012-SRC/ANEEL, de 20/09/2012)

Ano	Recursos Próprios	Luz para Todos	TOTAL
2012	0	263	263
2013	267	0	267
2014	268	0	268
TOTAL	535	263	798

38. Adicionalmente, ressalta-se que no caso de eventuais divergências entre os quantitativos apresentados nesta nota técnica e futuras alterações com relação aos valores contratados no âmbito do Programa LUZ PARA TODOS, considerar-se-á, para fins de fiscalização e acompanhamento das metas de universalização, os valores constantes nos respectivos Termos de Compromisso e seus aditivos firmados com o Ministério de Minas e Energia – MME.

39. A BOA VISTA deve, portanto, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação do despacho que dá publicidade a esta nota técnica, reencaminhar à ANEEL as informações do art. 4º da Resolução Normativa nº 488, de 2012, de modo a compatibilizá-las com o ano de universalização e a quantidade de ligações definida no item III.4.4.

40. Portanto, consideradas as disposições desta nota técnica e a nova tabela com as metas, o ano de universalização da BOA VISTA fica definido como 2014, num quantitativo total a ser atendido no período de 2012 a 2014 de 798 ligações.

DANIEL JOSÉ JUSTI BEGO
Especialista em Regulação de Serviços Públicos
de Energia

HENRIQUE TAVARES MAFRA
Especialista em Regulação de Serviços Públicos
de Energia

De acordo:

MARCOS BRAGATTO
Superintendente de Regulação da Comercialização da Eletricidade